

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 105/2023 de 30 de novembro de 2023

O empreendedorismo pressupõe diferentes modos de viver e de pensar, arriscados e inovadores, os quais constituem pressupostos fundamentais para a integração plena nesta nova sociedade, continuamente em mudança.

A educação para o empreendedorismo tem como principal intuito o desenvolvimento de competências sociais, emocionais e profissionais que preparam os jovens para um maior nível de empregabilidade, para a liderança de projetos inovadores e para a criação de empresas diferenciadas.

A própria União Europeia elegeu a iniciativa e espírito empreendedor como uma das oito competências essenciais, entendidas como necessárias a todas as pessoas para a realização e o desenvolvimento pessoais, para exercerem uma cidadania ativa, para a inclusão social e para o emprego e criou, neste âmbito, o Quadro de Referência das Competências para o Empreendedorismo, que determina as competências empreendedoras chave que os cidadãos europeus devem atingir na aprendizagem ao longo da vida.

Na sequência do exposto, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023 /A, 9 de agosto – Regime de políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, determina que o empreendedorismo constitui uma das áreas de intervenção prioritárias nas políticas de juventude, concretizando no seu artigo 62.º que o Governo Regional deve promover a educação para o empreendedorismo e a criação de um ecossistema empreendedor jovem que desenvolva, no meio juvenil, o espírito de independência, que fomente a internacionalização de experiências, maximize projetos na área do empreendedorismo local, nacional e internacional, e promova estratégias de desenvolvimento de uma cultura de iniciativa, de incentivo ao dinamismo, à autonomia e à tomada de decisão.

As competências empreendedoras podem ainda constituir um instrumento essencial para o incremento da autoestima e da capacitação dos jovens que se encontram em situação de privação de liberdade, em Estabelecimentos Prisionais da Região, proporcionando-lhes a reintegração socioprofissional após a execução da sua pena e consequente libertação.

Assim, o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 62.º e do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho e com a alínea a) do artigo 2.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho de 2023, determina o seguinte:

- 1 A presente portaria procede à criação do Programa Academia Empreendedora, que tem como principais objetivos promover a aquisição e o desenvolvimento das competências socioprofissionais para a vida, fomentar uma cultura empreendedora, junto da comunidade jovem e criar uma visão do empreendedorismo numa lógica de atitude perante a vida e participação ativa na sociedade.
- 2 O regulamento do Programa a que se refere o número anterior é aprovado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 3 Os encargos resultantes do presente Programa são suportados pelo orçamento da Direção Regional da Juventude, conforme disponibilidade financeira.
- 4 As candidaturas apresentadas e aprovadas até à entrada em vigor do presente diploma são consideradas válidas e regem-se pela regulamentação em vigor à data da sua aprovação.



5 – A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

Assinada a 29 de novembro de 2023.

A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, Maria João Soares Carreiro.



ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Regulamento do Programa Academia Empreendedora

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

- 1 O presente regulamento estabelece os termos de execução do Programa
 Academia Empreendedora, doravante Programa.
- 2– O Programa é promovido pela Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, através do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Artigo 2.º Objetivos

O Programa visa a promoção de competências empreendedoras na população juvenil dos Açores, através de percursos formativos de educação não-formal, usando a metodologia *learning-by-doing*, percorrendo programas educativos adaptados a cada nível de ensino e faixas etárias e tem como principais objetivos, os seguintes:

- a) Promover a aquisição e o desenvolvimento de competências socioprofissionais para a vida;
- b) Fomentar uma cultura empreendedora junto da comunidade jovem;
- c) Criar uma visão do empreendedorismo numa lógica de atitude perante a vida e participação ativa na sociedade.



Artigo 3.º

Áreas Temáticas

Para a concretização dos objetivos a que se refere o artigo anterior, são definidas as áreas temáticas prioritárias seguintes:

- a) Cidadania –incentivar os jovens a reforçarem as suas preocupações com a comunidade, com a sustentabilidade dos recursos do seu território e com a qualidade de vida das pessoas;
- b) Empreendedorismo e Empregabilidade promover o debate sobre profissões características do território e sobre as profissões emergentes, contribuindo para a coesão territorial e a sustentabilidade das comunidades e das pessoas;
- c) Inovação despertar nos jovens a capacidade de parar para pensar, refletir e imaginar, idealizando soluções e colocando a sua criatividade ao serviço da inovação;
- d) Tecnologia e Comunicação estimular o desenvolvimento de competências digitais e tecnológicas e a capacidade comunicativa de jovens, potenciando as relações de interação;
- e) Sustentabilidade sensibilizar a comunidade juvenil para a importância da adoção de práticas e comportamentos sustentáveis que contribuam para o desenvolvimento coeso do território.

Capítulo II

Modalidades

Artigo 4.º

Estrutura

O Programa encontra-se estruturado, em duas modalidades distintas:

- a) Academia Empreendedora Escola de líderes;
- b) Ativa o teu potencial.



Secção I

Academia Empreendedora - Escola de líderes

Artigo 5.º

Destinatários

- 1 Os destinatários da modalidade Escola de líderes, são os seguintes:
 - a) Alunos do ensino básico e secundário, incluindo do ensino profissional, dos estabelecimentos de ensino público, privado e cooperativo da Região Autónoma dos Açores;
 - Alunos do ensino superior açorianos ou residentes nos Açores, com idade máxima igual ou inferior a 28 anos inscritos em qualquer universidade portuguesa ou estrangeira;
 - c) Jovens integrados em projetos de integração social promovidos pelas entidades previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, com a idade máxima igual ou inferior a 28 anos;
- 2 São ainda destinatários da Escola de líderes os professores, formadores e outros colaboradores das entidades promotoras e que por elas sejam indicados.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número, por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de juventude podem ser definidos outros destinatários.

Artigo 6.º

Entidades promotoras

- 1 São entidades promotoras da Escola de líderes:
 - a) Os estabelecimentos de ensino da rede pública, privada e cooperativa, incluindo as escolas profissionais da Região Autónoma dos Açores e o Centro de Qualificação dos Açores, IPRA;
 - b) As Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que tenham como objetivo o trabalho com jovens com menos oportunidades.



2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de juventude podem ser definidas outras entidades promotoras.

Artigo 7.º

Duração, metodologia e funcionamento

- 1 A Escola de líderes tem a duração correspondente ao ano letivo.
- 2 A Escola de líderes utiliza a metodologia da educação não-formal, através do aprender-fazendo (*learning-by-doing*), sendo definido e disponibilizado, anualmente, um pacote formativo para cada um dos ciclos de ensino e/ou faixa etária dos jovens participantes.
- 3 Calendarizadas anualmente por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de juventude, a Escola de líderes compreende as seguintes fases:
 - a) Formação de professores e outros agentes educativos;
 - b) Implementação dos programas educativos;
 - c) Concurso Local de ideias;
 - d) Concurso Regional de Ideias.
- 4 As fases previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatórias, sendo as restantes facultativas.

Artigo 8.º

Inscrições

- 1 As inscrições na Escola de líderes são efetuadas até 15 de outubro de cada ano civil, através de formulário digital próprio disponibilizado no site juventude.azores.gov.pt.
- 2 As entidades que se inscrevam na Escola de líderes e que pretendam inscreverse no Concurso Regional de Ideias são responsáveis pela realização de um Concurso Local de Ideias.



- 3 As inscrições para o Concurso Regional de Ideias são facultativas e ocorrem em data a definir por despacho do diretor regional competente em matéria de juventude, com pelo menos 30 dias de antecedência da data do seu início.
- 4 As inscrições dos projetos no Concurso Regional de Ideias que tenham sido selecionadas no Concurso Local de Ideias são validadas pelo serviço executivo do departamento do governo regional competente em matéria de juventude, no prazo de 30 dias a contar da sua receção.
- 5 A regulamentação do Concurso Local e do Concurso Regional de Ideias é definida por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de juventude.
- 6 As inscrições para a formação de professores e outros agentes educativos são efetuados até 15 de outubro de cada ano civil, em formulário próprio disponível na plataforma digital do programa e são obrigatórias para os professores, formadores e técnicos de ação social que se inscrevam pela primeira vez na Escola de líderes.
- 7 Aos professores e agentes educativos que tenham frequentado com sucesso a formação inicial prevista no número anterior, pode ser facultada formação avançada, cujo período de realização, formato, tema e metodologia serão determinados por despacho do diretor regional competente em matéria de juventude.

Secção II

Ativa o teu potencial

Artigo 9.º

Âmbito e destinatários

- 1 A Ativa o teu potencial destina-se à promoção de competências empreendedoras nos jovens reclusos até aos 35 anos, com vista à sua reintegração socioprofissional.
- 2 A Ativa o teu potencial é implementada nos Estabelecimentos Prisionais com sede na Região Autónoma dos Açores, na sequência de protocolos celebrados entre estes e o membro do Governo Regional competente em matéria de juventude.
- 3 Os programas pedagógicos, a calendarização e a metodologia de implementação são adaptados às caraterísticas do público-alvo e da entidade promotora e definidos em conjunto.



Capítulo III

Direitos e Deveres

Artigo 10.º

Direitos dos participantes

- 1 Aos participantes da Escola de líderes é assegurado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude:
- a) Apoio técnico no desenvolvimento dos projetos a concurso;
- b) Ações de formação aprovadas no âmbito do Programa;
- c) Transporte, alojamento e alimentação para as equipas que participam no Concurso Regional de Ideias;
- d) Certificado de participação no Programa.
- 2 Aos participantes da Ativa o teu Potencial é assegurado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude:
- a) Apoio técnico e formativo;
- b) Uma bolsa de formação, no montante de 4,00 € (quatro euros), por cada hora de formação efetivamente assistida;
- c) Todas as despesas inerentes à sua implementação.

Artigo 11.º

Deveres das entidades promotoras

- 1 São deveres das entidades promotoras do Programa:
 - a) Respeitar e zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento junto dos destinatários;
 - b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
 - c) Colaborar com o servi
 ço executivo do departamento do Governo Regional
 competente em matéria de juventude na divulga
 ção do Programa, desde que
 tal lhe seja solicitado;



- d) Executar o programa formativo disponibilizado no Centro de Recursos Online, disponibilizado no sítio da internet juventude.azores.gov.pt, para a Escola de Líderes;
- e) Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados;
- f) Informar sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições da sua participação no programa;
- g) Enviar ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude o reporte da ocorrência de situações anómalas;
- h) Enviar ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, os cartões de embarque ou documento equivalente a comprovativo de embarque e os comprovativos de despesa com testes e protótipos, em caso de participação no Concurso Regional de Ideias, no âmbito da Escola de Líderes;
- i) Enviar comprovativo da transferência da bolsa aos jovens reclusos participantes, no âmbito da Ativa o teu potencial;
- j) Enviar documentos comprovativos de outras despesas, com prévia autorização do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude Documentos comprovativos de outras despesas, após autorização do serviço executivo do departamento do governo regional competente em matéria de juventude;
- k) Responder ao questionário de satisfação.
- 2 Para efeitos do número anterior, os documentos legais comprovativos de despesa são os que figuram nos Códigos do Imposto sobre o Valor Acrescentado e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normas fiscais e contabilísticas em vigor.

Artigo 12.º

Deveres do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude

O serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude tem os seguintes deveres:

a) Proceder à implementação, acompanhamento e avaliação do Programa, em conjunto com uma entidade externa especializada na temática e contratada



para a criação, gestão da evolução e manutenção dos conteúdos pedagógicos e de imagem do programa, bem como pela mentoria e consultoria aos professores, agentes de educação e jovens participantes;

- b) Divulgar o Programa;
- c) Observar e fazer cumprir as regras estabelecidas no presente regulamento;
- d) Assegurar os meios humanos e financeiros para desenvolver o Programa;
- e) Elaborar, anualmente, os regulamentos dos Concursos Local e Regional de Ideias;
- f) Emitir o certificado de participação no Programa Academia Empreendedora;
- g) Assegurar o pagamento da bolsa aos jovens reclusos, abrangidos pela modalidade Ativa o teu potencial, a transferir para o estabelecimento prisional;
- h) Assegurar as despesas, num valor máximo determinado por despacho do diretor regional competente em matéria de juventude, para apoio à aquisição de materiais indispensáveis para a execução de protótipos e testes que estejam inscritos no Concurso Regional de Ideias.

Artigo 13.º

Incumprimento

- 1 O incumprimento injustificado das obrigações decorrentes do presente regulamento, por parte da entidade promotora, determina a impossibilidade de inscrição no Programa, pelo período de dois anos a contar da data do incumprimento.
- 2 O incumprimento injustificado das obrigações dos participantes determina a exclusão do Programa, ficando impedidos de participar novamente no Programa durante o período de um ano.
- 3 A avaliação das situações de incumprimento e a aceitação das justificações apresentadas pelas entidades promotoras e pelos participantes no Programa é realizada pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Capítulo IV

Disposições finais

I SÉRIE N.º 154

Artigo 14.º

Financiamento do Programa

O financiamento do Programa é assegurado pelo orçamento do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude.

Artigo 15.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste regulamento são decididas pelo membro do Governo Regional competente em matéria de juventude, sob proposta do diretor regional.